LEI Nº 4.789 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Autoria: Tiago Ribeiro Machado

Institui a Política Municipal de Salvaguarda a Infância, com medidas de proteção e promoção dos direitos de crianças no município de Luziânia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Luziânia, a Política Municipal de Salvaguarda da Infância, com o objetivo de promover a proteção integral e o bem-estar de crianças e adolescentes.

Art. 2º A Política Municipal de Salvaguarda da Infância observará os seguintes princípios:

I – prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

II – proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

III – participação da família, da comunidade e da sociedade na promoção e defesa dos direitos da infância e adolescência;

IV – fortalecimento da rede municipal de proteção e atendimento à infância e adolescência;

V – capacitação permanente dos profissionais das áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e segurança pública.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal de Salvaguarda da Infância:

I – criação de protocolos intersetoriais para prevenção, identificação e denúncia de abusos, maus-tratos e violações de direitos;

II – realização de campanhas educativas, palestras e ações de conscientização voltadas à proteção da infância;

III – incentivo à formação continuada de educadores, profissionais da saúde, conselheiros tutelares e demais agentes públicos;

✉ Praça Nirson Carneiro Lobo, Nº 34, Centro - CEP:72.800-060
☎ (61) 3906-3080 / 3906-3091 - CNPJ: 01.169.416/0001-09 - Site: www.luziania.go.gov.br

IV – fortalecimento e ampliação das estruturas e capacidades dos Conselhos Tutelares;

V – viabilidade do atendimento psicossocial às vítimas de violência infantil e a seus familiares;

VI – implementação de ações para viabilizar a segurança nas entradas e saídas das escolas da rede pública municipal.

Art. 4º Para a execução das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, conselhos de direitos e demais órgãos de proteção à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. Consideram-se parceiros já existentes no Município, entre outros:

I – Centro Municipal de Ensino Básico Integral Maria de Nondas (CAIC);

II – Universidade Estadual de Goiás (UEG);

III – Escola e Faculdade Nossa Senhora Aparecida;

IV – Centro Educacional Semear.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2025.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

✉ Praça Nirson Carneiro Lobo, Nº 34, Centro - CEP:72.800-060
☎ (61) 3906-3080 / 3906-3091 - CNPJ: 01.169.416/0001-09 - Site: www.luziania.go.gov.br